

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória, no Município de Porto Alegre, a realização do exame de oximetria de pulso em recém-nascidos – o Teste do Coraçõzinho – nas maternidades e nos hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS –, que se constitui em uma importante medida para detectar malformações cardíacas congênicas de origem embrionária. De acordo com a entidade sem fins lucrativos Associação de Assistência à Criança Cardiopata – Pequenos Corações:

Cardiopatia Congênita é qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras 8 semanas de gestação quando se forma o coração do bebê. Ocorre por uma alteração no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca, mesmo que descoberto no nascimento ou anos mais tarde. É o defeito congênito mais comum e uma das principais causas de óbitos relacionadas a malformações congênicas. Nascerem no Brasil aproximadamente 23 mil crianças com problemas cardíacos por ano, ou seja, a cada 100 bebês nascidos vivos 1 é cardiopata. Desses 23 mil cardiopatas que nascem anualmente, pelo menos 80% necessitarão de uma cirurgia cardíaca, mas infelizmente cerca de 13 mil não recebem o tratamento*, principalmente por falta de diagnóstico ou vagas na rede pública. A mortalidade decorrente das cardiopatias congênicas seria drasticamente reduzida se todos os cuidados pré e pós natais fossem devidamente instituídos. A incidência de cardiopatia congênita é 8 vezes maior do que a Síndrome de Down.

*dados do 38º Congresso Brasileiro de Cardiologia, 2011.¹

Para a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP –, “o diagnóstico precoce é fundamental para evitar choque, acidose, parada cardíaca ou agravo neurológico antes do tratamento da cardiopatia. As cardiopatias congênicas representam cerca de 10% dos óbitos infantis e cerca de 20 a 40% dos óbitos decorrentes de malformações”.² Com essa preocupação, os Departamentos Científicos de Cardiologia e Neonatologia da SBP redigiram um consenso técnico para a realização da oximetria de pulso, também conhecida como Teste do Coraçõzinho. Trata-se de um exame simples, indolor, rápido, que deve fazer parte da triagem de rotina de todos os recém-nascidos, pois é importante para o diagnóstico precoce de cardiopatia congênita crítica.

O Dr. Jorge Afiune, presidente do Departamento de Cardiologia, afirma que oito entre mil nascidos têm problemas cardíacos congênicos, e, desses, dois são casos graves que precisam ser diagnosticados o mais rapidamente possível. Ainda, de acordo com o médico:

“Várias doenças podem passar despercebidas no exame da maternidade, só serão detectadas se ocorrer uma busca maior. Muitas vezes a criança nasce aparentemente com normalidade, mas no final da primeira semana ou do primeiro mês de vida,

¹ PEQUENOS CORAÇÕES. O que é cardiopatia congênita? Disponível em : <http://www.pequenoscoracoes.com/index.php?option=com_content&view=article&id=99&Itemid=181>, acessado em 1º fev. 2012.

² DEPARTAMENTOS DE CARDIOLOGIA E NEONATOLOGIA DA SBP. Diagnóstico precoce de cardiopatia congênita: oximetria de pulso como ferramenta de triagem neonatal. Disponível em: <<http://www.sbp.com.br/pdfs/diagnostico-precoce-oximetria.pdf>>, acessado em 1º fev. 2012.

desenvolve um quadro de choque e/ou de hipóxia (falta de oxigênio) e não há tempo hábil para o atendimento. Auscultar o bebê pode não ser o bastante. Sabemos que de 30 a 40 % dos que têm problemas cardíacos graves recebem alta das maternidades sem o diagnóstico. Temos que descobri-los no berçário e o primeiro passo é, sem dúvida, a oximetria.”³

Isso posto, o Projeto em tela é mais que meritoso, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2012.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Cardiologia e Neonatologia da SBP chamam atenção para o Teste do Coraçõzinho. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/show_item2.cfm?id_categoria=52&id_detalhe=4088&tipo_detalhe=s>, acessado em 1º fev. 2012.

PROJETO DE LEI

Estabelece a realização de exame de oximetria de pulso em recém-nascidos, nas maternidades e nos hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica estabelecida a realização de exame de oximetria de pulso em recém-nascidos, nas maternidades e nos hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O oxímetro deverá ser posicionado nos membros superiores e nos membros inferiores dos recém-nascidos entre as primeiras 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas do nascimento do bebê, antes da alta hospitalar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.